

## ACÓRDÃO Nº 425/2025 – 1ª CÂMARA

**PROCESSO:** TC/ 002045/2025.

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO.

**OBJETO:** REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES QUANDO O ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO EXTRAPOLOU O LIMITE PRUDENCIAL.

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI.

**EXERCÍCIO:** 2025.

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL (SECEX/DFPESSOAL 1).

**REPRESENTADA:** JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, (PREFEITA).

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADORA:** RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 13-10-2025 A 17-10-2025.**

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES QUANDO O ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO EXTRAPOLOU O LIMITE PRUDENCIAL. PROCEDÊNCIA. MULTA. CONVERSÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM DECISÃO DEFINITIVA DE MÉRITO. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

### **I. CASO EM EXAME**

1. Representação sobre possível desconformidade relativa à contratação temporária de professores.

### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em analisar a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores na Prefeitura quando o índice da despesa com pessoal do Poder Executivo extrapolou o limite prudencial.

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Ficou constatado que o índice de despesa com pessoal ainda se encontra em patamar acima do limite legal de 54%, sendo que a redução deveu-se não ao esforço da gestão para reduzi-lo, mas sim ao aumento da receita corrente líquida.

### **IV. DISPOSITIVO**

4. Procedência. Multa. Conversão da Decisão Monocrática em decisão definitiva de mérito Determinação.

---

*Normativo e Jurisprudência relevantes citados:* Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Decreto Municipal nº 356/2024; art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009.

*Sumário: Representação contra a Prefeitura Municipal de Piripiri. Exercício 2025. Procedência. Multa.*

*Conversão da Decisão Monocrática em decisão definitiva de mérito. Determinação. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a apresentação da Representação à peça 10, a certidão de Transcurso de Prazo da Diretoria de Gestão Processual (peça 18), a Decisão Monocrática nº 096/25-GKE (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio (peça 30), e o mais que dos autos consta, a Primeira Câmara Virtual, **por unanimidade dos votos**, em consonância com o parecer ministerial, **julgou procedente** a presente Representação para Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro (Prefeita).

Decidiu, também, a Primeira Câmara, unânime, pela **aplicação de multa** de **500 UFR-PI** a Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro (Prefeita), com fundamento no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, e no art. 206, I, do RITCE/PI.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime, pela Conversão da Decisão Monocrática nº 096/2025 – GKE (peça 20) – em decisão definitiva de mérito.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime, pela emissão de **determinação**, à atual Prefeita, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) à gestora municipal apresente as medidas concretas adotadas para redução da despesa com pessoal, a qual tem aumentado gradativa e paralelamente ao aumento da receita corrente líquida; 2) à gestora municipal apresente a este TCE, o levantamento de necessidade de admissão de servidores nos órgãos municipais, conforme indicado no relatório técnico preliminar.

**Presidente da Sessão:** cons.<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; cons. Kleber Dantas Eulálio; e cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiro Substituto presente:** cons. subst. Jackson Nobre Veras.

**Ausente(s):** cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 736/2025).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** procurador Márcio André  
Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara em Teresina (PI), 17 de outubro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 33 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	20/10/2025 12:09:24

**Protocolo:** 002045/2025

**Código de verificação:** B781C9B3-FA23-465E-976A-238387B3B1CE

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

